



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 5.386, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018** –

“Institui o Dia Municipal da Cultura da Paz Contra a Violência e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “**Dia Municipal da Cultura da Paz contra a Violência**” no Município de Pirassununga, a ser comemorado todo dia 16 de dezembro de cada ano, em homenagem ao adolescente Guilherme Henrique Dias Coelho.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Público, no decorrer do mês de dezembro, realizar ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I – estimular a participação social das pessoas para a promoção da Cultura da Paz Contra a Violência, mediante palestras de profissionais da área;

II – conscientizar a família, a rede escolar municipal, a sociedade e o Estado sobre a importância do assunto e da necessidade de ações preventivas;

III – promover a informação e difusão da necessidade da promoção da Cultura da Paz Contra a Violência;

IV – divulgar pesquisas, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas à promoção da Cultura da Paz Contra a Violência;

V – identificar desafios para o cumprimento da promoção da Cultura da Paz Contra a Violência e a necessidade de fomentar às denúncias às autoridades constituídas.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de setembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.